

LICITAÇÃO 01/2024 - CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

OBJETO: Seleção da melhor proposta visando a contratação de empresa especializada em publicidade ou comunicação visual para permissão, com outorga onerosa, de uso do espaço público para exploração comercial da publicidade nos ônibus que integram o Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus (STCO) e de Bus Rapid Transit (BRT), no Município de Salvador,

RESPOSTAS A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS 01

PERGUNTA 01

1. Considerando que a publicidade a ser explorada pelo Permissionário deve obedecer às condições estabelecidas no item 9 do Projeto Básico do Edital, perguntamos:

1.1. Considerando a proibição de veiculação de publicidade que promova a apologia do transporte individual em comparação com o transporte coletivo e/ou promova a utilização do transporte individual privado, sendo ele remunerado ou não, podemos entender que apologia ao transporte individual significa “afirmação de superioridade deste transporte ao coletivo”?

RESPOSTA 01

A Comissão de Licitação entende que tal questionamento não constitui uma dúvida do edital da Licitação.

PERGUNTA 02

2. Em sendo aprovado pelo Permitente podemos explorar receita acessória que não estejam previstas?

RESPOSTA 02

Apenas as receitas acessórias de publicidade nos termos indicados nos itens 9.1 e 9.4, do Projeto Básico, Anexo I, do Edital.

PERGUNTA 03

3. Considerando a possibilidade do Permitente realizar campanhas de veiculação de publicidade institucional por meio da Frota Institucional nos termos do item 13 do Projeto Básico e considerando o subitem XI do mesmo item que estabelece que em nenhuma hipótese o Permitente poderá usufruir de sua frota institucional de forma a reduzir ou prejudicar a captação comercial do Permissionário, incluindo no que tange a campanhas

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

publicitárias regularmente contratadas pela Municipalidade ou outros órgãos da Administração Pública, perguntamos:

3.1. No subitem II do item 13 do Projeto Básico o Poder Concedente estipula que a Frota Institucional é composta por 5% (cinco por cento) do número de Veículos Comercializados pelo Permissionário apurados no mês anterior ao da solicitação de inclusão da publicidade institucional sendo que conforme dispõe o subitem III do mesmo item é permitido que a campanha de publicidade institucional permaneça pelo período de 06 (seis) meses em veiculação, desta forma perguntamos se na apuração serão acumuladas a frota institucional que já está em veiculação ou serão excluídas do cálculo da apuração?

RESPOSTA 3.1

Este valor não será acumulado

3.2. Na hipótese de haver proposta comercial para veiculação de campanha da Adm. Pública ou de órgãos da mesma em andamento junto a Permissionária não será possibilitado o uso destas por meio da Frota Institucional nos termos do subitem XI do item 13 do Projeto Básico, nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 3.2

A permissionária deverá disponibilizar 5% da frota institucional conforme consta no item 13 deste edital. A administração pública municipal fará o uso de acordo com sua estratégia de comunicação, respeitando o previsto no item 13.11.

PERGUNTA 04

4. Considerando a possibilidade de participação de empresas organizadas em consórcio conforme item 9 do Edital de concorrência, perguntamos:

4.1. Considerando o que dispõe o subitem 9.4 do edital que só será permitido a participação de empresas organizadas em consórcio que atuem no mesmo ramo de publicidade e considerando que não há previsão legal para tal exigência e que isso pode limitar as possibilidades de participação de empresas com diferentes capacidades técnicas e econômico-financeiras e potencializar para a Administração Pública a execução de serviços mais complexo e possibilitando modernizações, questionamos se apenas a líder do consórcio deve atender essa exigência e caso a resposta seja negativa qual a justificativa para tal limitação?

RESPOSTA 4.1

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

O edital estabelece em seu item 9.1 que poderão participar da licitação empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado e que satisfaçam as condições estabelecidas no referido instrumento.

4.2. O subitem 9.4.7 do Edital dispõe que caso o vencedor do certame, esteja organizado em consorcio terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação do resultado, para formalizar a constituição do consorcio, no entanto no subitem 11.1 do Projeto Básico dispõe que a empresa deverá formalizar uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) para assinatura do contrato, segundo a legislação vigente na forma de sociedade anônima com sede e administração no município de Salvador, tendo como objetivo único operar a permissão havendo proibição expressa de praticar quaisquer atos estranhos a tais finalidades, desta forma podemos entender que em sendo vencedoras do certame, pessoas jurídicas organizadas em consórcio, estas poderão constituir sociedade de propósito específico para cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital?

RESPOSTA 4.2

A vencedora da licitação, qualquer que tenha sido a sua forma de participação no processo licitatório, seja isoladamente ou em consórcio, deverá formalizar uma Sociedade de Propósito Específico na forma de sociedade anônima, conforme consta no subitem 11.1 do Projeto Básico, a seguir transcrito:

11.1 A empresa deverá formalizar uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), para assinatura do contrato, segundo a legislação vigente na forma de sociedade anônima com sede e administração no município de Salvador, tendo como objetivo único operar a permissão havendo proibição expressa de praticar quaisquer atos estranhos a tais finalidades.

PERGUNTA 05

5. Considerando que os custos relativos aos serviços, equipamentos, pessoal, licenças para veiculação de publicidade, registros, tributos e encargos de qualquer natureza e demais despesas e custos necessários para exploração dos serviços objeto da Permissão são do Permissionário, perguntamos:

5.1. Há previsão legal de licenças para os tipos de publicidade que são exequíveis nesta permissão?

RESPOSTA 5.1

A licitante deve observar o que consta no subitem 1.1 do edital, a seguir transcrito:

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

1.1 A execução do objeto da Permissão obedecerá às normas estabelecidas na legislação municipal e suas alterações posteriores, observará o código brasileiro de publicidade instituído pelo Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária – CONAR, além das normas regulamentares da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT.

PERGUNTA 06

6. Considerando que a parcela variável da remuneração pela permissão de uso que será repassada ao Poder Permitente corresponderá a um percentual sobre a receita arrecadada nos termos do subitem 4.3 do edital, entendemos que apenas e tão somente deverá ser considerado para o cálculo de percentual os valores efetivamente recebidos pela Permissionária. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 06

De acordo com os subitens 4.3 do edital e 7.3 do projeto básico, a parcela variável que será repassada ao Poder Permitente corresponderá a um percentual sobre a receita arrecadada. O referidos instrumentos, edital e projeto básico, não mencionam “valores efetivamente recebidos”. O percentual da parcela variável incidirá sobre toda a receita obtida com uso do espaço público para exploração comercial da publicidade nos ônibus que integram o Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus (STCO) e de Bus Rapid Transit (BRT), no Município de Salvador.

PERGUNTA 7

7. O reconhecimento de firma poderá ser substituído pelo uso de assinatura com certificado digital?

RESPOSTA 07

As cópias dos documentos podem ser autenticadas de forma digital, desde que conste o link do site ou o Código QR para confirmação da autenticidade.

Salvador, 26 de abril de 2024

EDUARDO BOUZA CARRACEDO
PRESIDENTE DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL/SEMOB